CONTRATO Nº 002D2/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

Contrato de **DISPENSA N° 002/2020** que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito Piauí e a empresa **K J FERNANDES - EPP**, para aquisição de EPIs para as ações primárias da Saúde, em combate ao Covid-19 no Município de Monsenhor Hipólito - PI, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso IV, para o fim que nele se especifica.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O município de Monsenhor Hipólito, CNPJ nº 06.553.770/0001-48, situado na Av. Carlos Libório, 101 - Centro, representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. Zenon de Moura Bezerra, denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **K J FERNANDES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.018.256/0001-91, com endereço na Avenida José de Moura Monteiro, n° 1405, bairro Boa Sorte, em Picos – Piauí, Cep: 64600-000, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, contrato para fornecimento de EPIs para as ações primárias da Saúde, em combate ao Covid-19 no Município de Monsenhor Hipólito - PI, de acordo com as especificações da Proposta do Contrato integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 002/2020 e Processo Administrativo nº 026/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, bem como da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 002/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o pagamento de EPIs para as ações primárias da Saúde, em combate ao Covid-19 no Município de Monsenhor Hipólito - PI., conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
01	Álcool em gel 300Gr.	LT	250	R$ 12,00	R$ 3.000,00
02	Álcool em gel 70% x 1000 kg	LT	200	R$ 19,90	R$ 3.980,00
03	Álcool 70% x 1000 ml	LT	100	R$ 14,90	R$ 1.490,00
04	Luvas para procedimento tam. p x 100 und.	CX	200	R$ 46,90	R$ 9.380,00
05	Luvas para procedimento tam. m x 100 und.	CX	200	R$ 46,90	R$ 9.380,00
06	Luvas nitrílica s/pó tam. p, m e g com 100 uni.	CX	200	R$ 46,90	R$ 9.380,00
07	Máscara descartável pff2 sem válvula	UND	200	R$ 18,90	R$ 3.780,00
08	Óculos proteção facial tam. Único	UND	20	R$ 14,50	R$ 290,00
Total R$ 40.680,00 (Quarenta mil, seiscentos e oitenta reais)					

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA executara os serviços rigorosamente de acordo com os termos desse contrato e documentos dele integrantes.

Cláusula Segunda – Recebimento dos materiais

O recebimento dos EPIs para as ações primárias da Saúde, em combate ao Covid-19 no Município de Monsenhor Hipólito - PI., ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do Gestor/fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termo do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e as disposições de instrumento contratual:

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 07 (sete) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesse Termo de Contrato e na proposta:

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo do Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades:

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

a) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Cláusula Terceira - Do Valor do Contrato e Forma de Pagamento

O valor global do presente CONTRATO é de R$ 40.680,00 (Quarenta mil seiscentos e oitenta reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

O pagamento será de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento e/ou realização, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada emitida juntamente com o recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços realizados a que se referir.

As notas fiscais/faturas que apresentam incorreções serão devolvidas á CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste coso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
001-Recursos Ordinários	10.301.0002.2073.0000	339030- Material de Consumo.
214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - CUSTEIO	10.301.0002.2060.0000	449052- Equipamentos e Materiais Permanentes.
215- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do		

Governo Federal - INVESTIMENTO 220- Transferências e Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados a Saúde.		

Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato

Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação.

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o dispositivo no Art.26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994), nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, com vigência de 60 (Sessenta) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, a critério do Município de Monsenhor Hipólito, Estado do Piauí, de acordo com o art. 57, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.

A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, ambos da Lei nº 8.666/93.

Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso:

- Concluído processo licitatório para aquisição do objeto ora contratado; ou
- Cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN).

Cláusula Sexta - Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Cláusula Sétima - Obrigações da Contratada

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições desta dispensa bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que deram origem ao contrato.
e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do Art.71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
g) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60 (Sessenta) dias.
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem previa e expressa ausência da CONTRATANTE;
i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.
j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada.
k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
l) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato, respondendo civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
m) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE;
n) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
o) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;
c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com obrigações assumidas pelo fornecedor;
d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços, para substituição;
f) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo do Contrato, bem como ser qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Efetuar o pagamento à Contratada, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Contrato;
i) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Cláusula Nona - Da Responsabilidade

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo as suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

Cláusula Décima - Da Gestão e da Fiscalização

Fica designado o Sr. Zenon de Moura Bezerra, portadora do RG nº 168.796 SSP/PI, CPF nº 166.027.064-20, e e-mail: zenondemourabezerra@yahoo.com.br, e telefone (89) 981331010, como a "gestor titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

Fica designada a servidora Karina Alves Bezerra, portadora do RG nº 2.771.935 e do CPF nº 030.445.273-41, e e-mail: Karina_enzzo@hotmail.com, e telefone (86) 981420049, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades.

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na realização dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (decimo quinto) dia;

Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (decimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem com o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art.87 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capitulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à em presa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

Cláusula Décima Segunda - Vedações

É vedado à contratada:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão Contratual

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRARTANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art.79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta - Da Aprovação da Dispensa de Licitação

A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 002/2020, com base no artigo 4º da Lei 13.979 de 2020, foi ratificado pelo Senhor Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito- PI., em 20/05/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí em 26/05/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 1993.

O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Dispensa nº 002/2020 e à proposta da Contratada.

Cláusula Décima Quinta - Do Reajuste

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foto de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Hipólito - PI, 22 de Maio de 2020.

Zenon de Moura Bezerra
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

K J FERNANDES - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

CPF: Nº. _____

2ª _____

CPF: Nº. _____